

Recurso Administrativo – Inconsistência no Atestado de Capacidade Técnica

À

Comissão de Licitação

SESSÃO PÚBLICA PARA 1ª FASE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PARA ATUAR NO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO - HAB Nº 02/2025 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – ATA 17/07/2025.

Ref.: processo de credenciamento – 02/2025 – ATA 17/07/2025

A Empresa **ÚNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, (Cassia Cristina Della Vechia), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 51.408.765/0001-04, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 838, centro, Francisco Beltrão -Pr., Cep. 85.601-030, telefone (whatsapp) (46) 99972-2390, e e-mail unicaseruico82@gmail.com, neste ato representada pela sócia administrador, na forma da legislação vigente e ao edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos solicitar

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que está sendo interposto dentro do prazo legal de cinco dias úteis ou conforme previsto no edital, contados a partir da divulgação da decisão que indeferiu a habilitação da empresa Única.

II – DOS FATOS

A empresa **Única Serviços de Saúde**, teve sua habilitação indeferida sob a alegação de que o atestado de capacidade técnica apresentados referem-se ao **Lote 02, Item 01, Enfermeiro assistencial**, foi emitida por empresa atualmente tem contrato com a FUNEAS. Segundo apontamento da Comissão de Licitação, os referidos atestados seriam inválidos por, supostamente, não corresponderem a serviços prestados diretamente pela empresa licitante.

Contudo, a decisão padece de equívoco material e jurídico, uma vez que os serviços comprovados nos referidos atestados **foram executados diretamente pela empresa Única Serviços de Saúde, antes da contratação das referidas empresas com a FUNEAS**, ou seja, os contratos mencionados não se referem ao período em que os serviços foram prestados, tampouco descaracterizam a capacidade técnica da licitante.

III – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO NO EDITAL E DA LEGALIDADE DOS ATESTADOS

Após minuciosa análise do edital do certame, não foi encontrado qualquer item, cláusula ou disposição que impeça, restrinja ou desclassifique a habilitação de licitantes que tenham atuado ou possuam atestados vinculados a empresas que atualmente mantenham contratos com a FUNEAS.

O edital, ao tratar da comprovação de capacidade técnica, exige que os serviços prestados sejam compatíveis com o objeto da licitação, realizados com eficiência, e devidamente comprovados por atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o que foi cumprido integralmente pela empresa Única.

A recusa em aceitar os atestados sob a justificativa de que as empresas emissoras mantêm contratos vigentes com a FUNEAS não possui respaldo legal ou editalício, tampouco encontra fundamento técnico, sobretudo considerando que os serviços atestados foram executados anteriormente a tais vínculos contratuais.

Além disso, vale ressaltar que o próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a julgar os atos do certame estritamente com base no que foi previsto no edital. Assim, é indevida qualquer interpretação subjetiva ou restritiva que imponha exigências não expressamente previstas, sob pena de ferir os princípios da legalidade, isonomia, ampla competitividade e vinculação ao edital.

21



Ademais, o próprio edital não impôs restrição quanto à data dos serviços, desde que comprovada a similaridade, complexidade e regularidade da execução — requisitos todos cumpridos pela documentação apresentada.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atendimento de execução, que a empresa CASSIA CRISTINA DELLA VECHIA, inscrita no CNPJ de nº 51.408.765/0001-04, estabelecida na Rua Otávio Teixeira dos Santos nº 941, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, prestou serviços de enfermagem a empresa FAMIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 19.375.406/0001-87, com sede na Rua Sívio Vidal nº175, Sala 402, Centro, CEP 85.505-010, no município de Pato Branco -PR, representado pelo Dr. Paraná Kosmos Nicolaou, inscrito no CPF sob nº 041.309.479-07 e RO de nº 8.199.210-0:

Atestamos ainda, que a referida empresa vem atendendo suas obrigações, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo assim, comprovamos sua capacidade técnica.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 24 de outubro de 2023.



Paraná Kosmos Nicolaou

FAMIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 19.375.406/0001-87



IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo;
2. A reavaliação da decisão que indeferiu a habilitação da empresa Única Serviços de Saúde, com o consequente reconhecimento da validade dos atestados apresentados;
3. A habilitação da empresa Única Serviços de Saúde para prosseguimento no certame;
4. A adoção de todas as medidas necessárias para assegurar a ampla concorrência, legalidade, e isonomia no processo licitatório.

Nestes termos, Pede deferimento.

Francisco Beltrão/Pr. 21 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CASSIA CRISTINA DELLA VECHIA
Data: 21/07/2025 15:40:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cássia Cristina Della Vechia
CPF. 036.562.899-99
Representante Legal
Única Serviços de Saúde Ltda
CNPJ. 51.408.765/0001-04

02